

## CONTRATO N° 062/2020

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n°. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, n°. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI n°. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JUNIOR RANGEL DA SILVA SANTANA**, pessoa física, brasileiro, casado, pedreiro, com CPF n°. 864.664.611-49, com RG n° 3769662- DGPC/GO, inscrito no PIS de n° 11996833361, com endereço na Av. Serra Dourada, S/n°, Qd. 03, Lt. 09, St. Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato se destina à prestação de serviços de mão de obra pelo CONTRATADO, em regime de empreitada, para a reforma de uma ponte sobre o córrego cristal na Zona Rural do Município de Buriti de Goiás, e a construção de uma base em concreto, para instalação de uma caixa d'água, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO, devendo os serviços serem executados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - Pelo presente contrato de prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcela única, com a finalização e entrega da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da presente contratação, somam o valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e correrão a conta da dotação orçamentária sob n°. 03.07.15.452.0019.2029.339036, no exercício de 2020

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA** - O presente contrato terá a vigência de com início na data de sua assinatura e término em 30/04/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - É vedado ao CONTRATADO subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, sendo que qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização prévia do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das cominações legais nele previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS** - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do CONTRATADO, incluindo - se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à legislação trabalhista, na forma prevista no artigo 71, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS** - O CONTRATADO deverá executar fielmente os serviços ora contratados, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira e demais cláusulas aqui estabelecidas, bem como as normas legais vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO para a realização do trabalho, o transporte do material e ferramentas de trabalho, necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL** - O contrato em tela poderá ser rescindido pela parte CONTRATANTE, caso o CONTRATADO venha descumprir quaisquer das cláusulas aqui avençadas, devendo, nesse caso da rescisão ser motivada por descumprimento por parte do CONTRATADO, incidir na multa legal de 2% sobre o valor total do contrato, sendo ainda obrigado a promover a reparação e ressarcimento de todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas de ressarcimento pelos danos morais causados e se obrigando ainda, a arcar com os gastos oriundos da contratação de outra pessoa para a execução dos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Sanclerlândia-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas, acordadas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

Buriti de Goiás - GO, 20 de março de 2020.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito municipal  
**Contratante**

**JUNIOR RANGEL DA SILVA SANTANA**  
CPF Nº 864.664.611-49  
**Contratado (a)**

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Fundamentação:</b>      | Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  |
| <b>Procedimento:</b>       | Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.  |
| <b>Nº do contrato:</b>     | 062/2020  |
| <b>Tipo</b>                | Contrato  |
| <b>Contratante:</b>        | MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS  |
| <b>Contratado:</b>         | JUNIOR RANGEL DA SILVA SANTANA, pessoa física, brasileiro, casado, pedreiro, com CPF nº. 864.664.611-49, com RG nº 3769662- DGPC/GO, inscrito no PIS de nº 11996833361, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO   |
| <b>Objeto:</b>             | Prestação de serviços de mão de obra pelo CONTRATADO, em regime de empreitada, para a reforma de uma ponte sobre o Córrego Cristal na Zona Rural do Município, e a construção de uma base em concreto, para instalação de uma caixa d'água na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO, devendo os serviços serem executados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal. |
| <b>Valor do contrato:</b>  | R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)  |
| <b>Prazo:</b>              | A partir de sua assinatura até 30/04/2020   |
| <b>Forma de Pagtº.</b>     | Em parcela única após termino da obra.  |
| <b>Dotação:</b>            | 03.02.04.122.0003.2007.339036   |
| <b>Data da assinatura:</b> | 20/03/2020  |

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, bem como no site do Município, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei, conforme Lei Organica do Municipio de Buriti de Goias, art. 92.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração